



Ofício Nº: 1501/2024 - 1DOC

Lei nº 1866/2024

Dispõe sobre: “Altera a redação dos §§ 10, 11 e 13 do Art. 2º da Lei nº 1.268, de 17 de abril de 2017 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §10, §11 e §13, do art. 2º, da Lei nº 1.268, de 17 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 10 Consideram-se trabalhadores da área da Assistência Social todos os funcionários das entidades e organizações inscritas no CMAS, e ainda, todos os servidores públicos lotados no órgão gestor da Assistência Social e seus respectivos equipamentos do Município de Nazaré Paulista.

§ 11 Havendo organizações representativas dos trabalhadores da área da Assistência Social, haverá, na Reunião do Conselho que anteceder a eleição da Mesa Diretora do próximo biênio, a eleição de qual destas organizações irá indicar o representante dos trabalhadores para o próximo biênio. Caso não existam estas organizações, caberá ao Conselho convocar os trabalhadores da área da Assistência Social para uma Assembleia, antes da eleição da Mesa Diretora, para que haja eleição dos seus representantes junto ao Conselho. Esta Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 13 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito